

Enfim, o problema de mobilizar recursos na escala imposta pela pandemia existe. A implementação de uma política de afrouxamento monetário depende da vontade política do governo, o qual, contudo, parece não considerar no momento, apesar das vantagens anticíclicas que pode oferecer numa conjuntura recessiva.

# ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 1202/2007 QUE VISA DISCIPLINAR A ATIVIDADE DE *LOBBY*

Haila Moreira Farinha Braga<sup>35</sup>

Lilian Cunha Rissi Matusita<sup>36</sup>

## Introdução

O presente trabalho tem por objetivo analisar o texto do Projeto de Lei nº 1202/2007, o qual visa disciplinar a atividade de *lobby* e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

A partir desse exame se pretende avaliar os impactos que a proposta pode gerar na sociedade, destacadamente, quanto ao fortalecimento da democracia participativa e das relações institucionais e governamentais.

## Antecedentes

Inicialmente é importante destacar que a atividade do *lobby* refere-se à defesa de interesses diante de membros do poder público que podem tomar decisões políticas, estando ligada à noção de democracia participativa, com o envolvimento dos cidadãos e da sociedade civil organizada, conforme estabelece a Constituição de 1988 em seu artigo 5º. Do texto constitucional pode-se destacar alguns direitos de participação, tais como: liberdade de manifestação de pensamento (inciso IV), expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (inciso IX), liberdade de reunião e associação para fins lícitos (incisos XVI e XVII), acesso à informação pública de interesse particular, coletivo ou geral (inciso XXXIII).

A prática do *lobby* político se fortaleceu no Brasil com a redemocratização, pois o processo de tomada de decisões públicas tornou-se mais acessível com a abertura política da década de 1980. Assim, o debate acerca de um marco legal que estabeleça os limites e a abrangência de ação de profissionais (lobista) que atuam na defesa de interesses é algo que amadureceu juntamente com a democracia brasileira nas últimas três décadas.

---

<sup>35</sup> Possui graduação em Relações Internacionais pela Universidade Católica de Brasília. Atualmente no cargo de Coordenadora-Geral de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Ministério do Turismo e curso o MBA Executivo Líderes do Setor Público, do IDP.

<sup>36</sup> Possui graduação em Administração pelo IMESB, especialização em Auditoria e Controladoria pela Unicesumar. Atualmente é Controladora Interna e de Transparência Pública Municipal e aluna do MBA Executivo Líderes do Setor Público, do IDP.

Apesar disso, o *lobby* ainda é um assunto debatido com ressalvas no país, pois a atividade não está regulamentada e é envolvida por certo estigma de corrupção. O *lobby* muitas vezes está associado à prática ilícita de defesa de interesses. Isso se deve aos vários escândalos de corrupção, denunciados pela mídia, envolvendo membros do poder público e lobistas. Por esse estigma negativo, muitos lobistas optam por identificar-se como profissionais de relações governamentais, representação institucional, consultoria, análise, assessoria política e advocacia corporativa, entre outras denominações.

A proposição do Projeto de Lei nº 1202/2007 pretende contribuir para melhorar as relações institucionais, abrir canais de participação da sociedade e dar transparência às relações de grupos de interesse com o poder público. Dessa forma, o Projeto procura tratar as atividades de *lobby* como relações governamentais, regulamentando-a de modo que seu exercício ocorra de forma mais transparente e estimulando a atuação dos grupos de pressão ou interesse e do setor público a agirem dentro dos princípios legais e éticos, bem como possibilitando a fiscalização dessas atividades por parte dos órgãos de controle do poder público.

O Projeto traz em seu artigo 2º algumas considerações que conceituam as expressões relacionadas à atividade aqui referida. Em destaque, conceitua “*lobby*” como o esforço deliberado para influenciar a decisão administrativa ou legislativa em determinado sentido, favorável ou contrário a interesse dos agentes impactados pela decisão. Além disso, define quem é o profissional que exerce a atividade, lobista ou agente.

O texto da Lei proposta segue determinando as atribuições, responsabilidades e as vedações às partes envolvidas no exercício do *lobby*. Prevê o registro desses profissionais e a fiscalização à cargo dos órgãos de controle Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU). Esclarece, ainda, as permissões sobre a doação de presentes e/ou vantagens, estabelecendo os limites para a utilização desse recurso.

Em resumo, o Projeto objetiva regulamentar a atividade de *lobby*, a qual na verdade já é exercida no Brasil. O normativo, portanto, pretende sanar os desvios que ocorrem pelo fato de não haver previsão legal nem de sanção específica sobre o assunto.

Segundo justifica o autor do texto, a prática do *lobby* é profissional em muitos países democráticos. Ele exemplifica com o modelo de *lobby* exercido nos Estados Unidos, citando o controle rigoroso onde mais de 3.700 entidades registradas atuam regularmente. Com cadastro prévio de seus representantes, essas entidades devem prestar contas semestralmente de suas atividades, dos recursos que recebem e para que os destinam. Naquele país, ele reforça que é vedado o uso de presentes, cortesias, gentilezas e favores para congressistas como instrumento de “corrupção”, assegurando meios de tratamento igualitário aos grupos de pressão no processo decisório no Legislativo.

O Projeto brasileiro pretende criar um sistema semelhante no país, ou seja, objetiva aprimorar e direcionar uma atividade importante para o exercício da democracia, ao profissionalizar o *lobby* estabelecendo requisitos mínimos para quem o exerce e, ao mesmo tempo, coibir ações de corrupção com a atuação do controle e fiscalização de entidades públicas e da própria sociedade, uma vez que a transparência sobre os atos relacionados praticados será possível.

Como parte das obrigações previstas no texto, os profissionais do *lobby*, lobistas, deverão participar de curso de formação específico (parágrafo 8º do artigo 3º), do qual devem constar como conteúdos mínimos as normas constitucionais e regimentais aplicáveis ao relacionamento com o Poder Público, noções de ética e de métodos de prestação de contas. Isso somente após realizarem credenciamento junto a CGU, que será o órgão responsável por verificar a adequação da pessoa física ou jurídica para o exercício da atividade e, assim, por emitir as credenciais que permitirão o profissional negociar seus interesses com os órgãos do poder público.

## Conclusão

Diante do exposto, pode-se avaliar que a regulamentação da atividade do *lobby* trará benefícios ao sistema político brasileiro, uma vez que proporcionará a transparência do diálogo entre os grupos de interesses e os tomadores de decisão, ao possibilitar a fiscalização e controle das relações desses atores.

A medida tornará o instrumento democrático mais efetivo de modo que combaterá os interesses ilegítimos. A sua implementação promoverá transparência ao processo democrático por determinar a prestação de contas, a divulgação dos gastos dos lobistas e de seus empregadores; o detalhamento das atividades e das relações entre lobistas e políticos.

Por fim, conclui-se que a atividade de *lobby* é um importante mecanismo de participação política. Dela depende, em grande parte, o acesso de diferentes grupos sociais ao poder constituído e seus representantes. A falta de atenção e regulamentação específica sobre esse exercício democrático podem gerar, no sentido contrário do esperado, prejuízos à qualidade da representação e, certamente, à qualidade da democracia, dando espaço a desvios como os ocorridos nesta última década em quase todos os setores do poder público brasileiro.